



Quem é o corretor de seguros?

Nos países onde a contratação de seguro é livre, ela pode ser feita de três formas. Pode ser feita diretamente pelo segurado junto à companhia seguradora. Pode ser feita através de corretor de seguros. E pode ser feita através de agente de seguros. Cada uma destas modalidades de contratação gera responsabilidades diferentes para cada um dos envolvidos, evidentemente que limitadas às leis que regulam o setor de seguros e a defesa do consumidor.

Na contratação feita diretamente pelo segurado junto à seguradora, é consensual que a seguradora responde integralmente nos casos em que houver abusividade contratual, omissão ou o texto não for claro, já que, sendo ela a especialista, cabe-lhe garantir ao consumidor a cobertura mais ampla possível, respeitados os limites do contrato.

Mas, como se vê acima, nestes países, além da contratação direta, existe a contratação através de um intermediário, e, além do corretor de seguros, existe outro profissional que também pode vender seguros: o agente de seguros. Evidentemente, as responsabilidades e atribuições do corretor e do agente de seguros não são as mesmas, nem se confundem.

Enquanto o corretor de seguros é o representante do segurado, o agente de seguros é o profissional autônomo que tem contratualmente a representação da companhia de seguros num determinado espaço geográfico previamente acordado entre ele e a companhia de seguros.

Para poder atuar, o corretor de seguros deve ser completamente independente de qualquer seguradora e quem o remunera é o segurado. Esta independência é tão importante para o exercício da profissão que, em determinados países, há um limite legal máximo para a cessão de negócios de um corretor de seguros para uma única companhia seguradora.

Já o agente de seguro é um representante autônomo da seguradora. Quer dizer, ele não é seu funcionário, mas é o seu representante legal para uma região. O agente é muito mais do que um simples vendedor de apólices. Normalmente, além da venda das apólices em seu espaço geográfico, ele é responsável pela regulação dos sinistros e pelo pagamento das indenizações para os segurados.

Outra diferença fundamental para caracterizar as duas atividades é que, enquanto o corretor de seguros é dono de sua lista de clientes, os clientes atendidos pelos agentes são da seguradora.

Colocadas estas premissas, cabe perguntar: como fica o corretor de seguros brasileiro? A resposta não é fácil, tanto que há diferentes entendimentos nos vários tribunais brasileiros.

Como a lei pátria não contempla a figura do agente de seguros, a realidade do dia a dia foi criando diferentes figuras profissionais, com atuações completamente distintas, todos intitulados “corretores de seguros”.

A primeira é a do corretor de seguros verdadeiro. O profissional autônomo e independente que assessora e representa o segurado em todas as suas relações com a seguradora.

A segunda é a de um agente de seguros “relativo”. Será que alguém que tem em cima da porta a placa de uma companhia de seguros é um profissional independente? Será que alguém que tem parte de suas instalações, equipamentos ou despesas pagas por uma seguradora pode dizer que não tem vínculo de dependência? Será que alguém que negocia com a seguradora uma comissão que é paga por ela e desconhecida do cliente é representante do segurado?

Finalmente, será que as chamadas “corretoras de seguros” dos bancos e dos grandes conglomerados empresariais, que negociam as condições comerciais diretamente com as seguradoras e vendem seguros nas instalações destas unidades, com a venda feita por gerentes e funcionários que aparecem como seus prepostos, são efetivamente corretores de seguros?

Enquanto estas questões permanecerem nebulosas, definir quem é o corretor de seguros no Brasil continuará sendo tarefa extremamente complexa. De acordo com a lei, todos os desenhos acima, e vários outros que começam a surgir em decorrência, especialmente da Internet, se enquadram no largo espectro permitido para a conceituação do corretor de seguros.

Isto posto, é fundamental a revisão da atual legislação dos corretores de seguros para transformá-la em legislação para regulamentação da distribuição dos produtos de seguros, com todas as suas nuances, diferenças e responsabilidades legais, decorrentes da complexidade do mundo moderno. 🌐

Artigo publicado na Tribuna do Direito

.....
Antonio Penteado Mendonça, presidente da Academia Paulista de Letras, sócio da Penteado Mendonça Advocacia e comentarista da Rádio Estádio/ESPN